



**PROJETO DE LEI Nº 42/2013**  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 32/13**

*AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À FIRMA MÁRCIO DE OLIVEIRA ROCHA – AUTOELÉTRICA - ME, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos, à empresa **MARCIO DE OLIVEIRA ROCHA – AUTOELÉTRICA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12+046.794/0001-03, o lote de terra nº 100 “C” (cem “cê”) da quadra nº 1 (um), do Plano de Loteamento Geral da Vila Iguaçu, com 551,46m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 12.712 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu (cópia anexa), sem benfeitoria, para a instalação de sua sede, cujo ramo de atividade é serviços de manutenção e reparação elétrica, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Artigo 2º - A concessionária não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, a concessionária deverá estar de posse do projeto de instalação devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de instalação, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Artigo 6º - A concessionária estará subordinada aos ônus da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989, principalmente devendo manter pelo menos 5 (cinco) postos de trabalho preenchidos, o que também poderá ser fiscalizado, a qualquer momento, pelo Município de Porecatu.

Artigo 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre os imóveis cedidos em concessão de uso ficará a cargo da concessionária.

Artigo 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (14.05.2013).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 14 de maio de 2013.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Incluso, estamos encaminhando a essa Casa de Leis Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para ceder imóvel público sem benfeitoria à empresa MARCIO DE OLIVEIRA ROCHA – AUTOELÉTRICA - ME, com sede à Rua Iguazu, 313, centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná.

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao Município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de alavancamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o Executivo Municipal a celebrar contratos de concessão de direito real de uso, em especial, o do imóvel descrito no Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de indústria ou qualquer outra atividade que, de igual forma, crie novos postos de trabalho. Esclarecemos que a utilização do instituto da cessão real de uso é o que melhor atende aos interesses da administração pública.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionada, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz as exigências da citada Lei, que dentre elas a principal é a de criar no mínimo de 05 (cinco) postos de trabalho e a empresa em questão garante isso de imediato.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito